

**PORTARIA Nº 8/2012**

**A DOUTORA SANDRA HELENA BARROS DE SIQUEIRA, JUIZ DO TRABALHO, TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MARACANAÚ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a redução gradativa de servidores na Primeira Vara do Trabalho de Maracanaú, desde a inauguração da 2ª Vara, conforme detectado na Ata de correção ordinária, fato agravado em razão do Ofício 2VT nº 46/2012, originário da Diretoria do Fórum Trabalhista de Maracanaú, que resultou na redução de mais dois servidores do quadro já desfalcado;

**CONSIDERANDO** que tal fato já foi comunicado à Presidência do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região;

**CONSIDERANDO** que tanto o art. 813 da CLT quanto o art. 176 do CPC definem que os atos processuais serão ordinariamente praticados na sede do Juízo;

**CONSIDERANDO** que a previsão constitucional de itinerância não visa transformar órgãos jurisdicionais em estruturas perenes;

**CONSIDERANDO** que o próprio Provimento Geral Consolidado do TRT da 7ª Região estabeleceu em seu artigo 235 a instituição da Justiça itinerante deve observar a transitoriedade do atendimento em Posto de Atendimento e atender as cidades mais distantes;

**CONSIDERANDO** que conjuntamente com esta 1ª Vara funciona o Posto Avançado de Maranguape, mantido mesmo depois da criação da 2ª Vara do Trabalho de Maracanaú, a despeito do regramento contido no § 2º do art. 8º da Resolução 63 do c. Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que não o justifica;

**CONSIDERANDO** ainda a elevadíssima carga de trabalho na Primeira Vara do Trabalho de Maracanaú e a insignificante demanda processual no Posto de Maranguape, aliada à pouca estrutura de pessoal para 1ª Vara do Trabalho;

**CONSIDERANDO** que na 1ª Vara do Trabalho de Maracanaú está mantido o ritmo de audiências em todos os dias da semana para tentar suprir o déficit de prazo na pauta e o estoque de processos por despachar;

**CONSIDERANDO** que, ressalvada a atuação correicional, a fiscalização sobre os serviços vinculados à esta Primeira Vara e a responsabilidade pelo efetivo controle sobre o acervo processual respectivo (art. 89 do Regimento Interno), constituem atribuições indelegáveis e privativas da Titularidade deste Juízo;

**CONSIDERANDO** que nos serviços do Posto Avançado a retirada dos servidores em exercício na Primeira Vara, que estavam sob subordinação da senhora Diretora de Secretaria, objeto do Ofício 2VT nº 46/2012, inviabiliza a realização de controle direto pela Primeira Vara sobre o fluxo processual, fiscalização e guarda do seu próprio acervo processual;

**CONSIDERANDO**, finalmente, os esforços cotidianos em prol do interesse público e de tornar mais eficaz a prestação jurisdicional de forma célere e segura, mesmo ainda carente da necessária e reconhecida estruturação,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Serão transferidos do Posto Avançado de Maranguape para a sede da Primeira Vara do Trabalho de Maracanaú os autos dos processos físicos sob jurisdição deste Órgão e que tramitam naquela Unidade Avançada.

~~**Art. 2º** Os atos judiciais passarão a ser praticados diretamente na sede da Primeira Vara de Maracanaú, inclusive as audiências, despachos, atos de liquidação e execução.~~

**Art. 2º** Os atos processuais relativos aos processos físicos, citados no artigo anterior serão praticados na secretaria desta Vara, exceto a realização de audiências, que ocorrerão na sede do Posto Avançado de Maranguape. *(Alterada pela Portaria nº 1/2013)*

**Art. 3º** Os processos submetidos ao PJe-JT (Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho) terão seus atos designados para a sede deste Juízo.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Maracanaú(CE), 19 de setembro de 2012

**SANDRA HELENA BARROS DE SIQUEIRA**

Juíza Titular da Vara de Maracanaú